



Governo do Distrito Federal
Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal
Seção de Contratos e Convênios
Subseção de Elaboração e Registro de Contratos

Havendo irregularidades neste instrumento, entre em contato com a Ouvidoria de Combate à Corrupção, no telefone 0800-6449060

CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO DISTRITO FEDERAL

(Processo Administrativo nº 00053-00106298/2024-85)

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 89/2025, QUE FAZEM ENTRE SI O DISTRITO FEDERAL, POR INTERMÉDIO DO CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO DISTRITO FEDERAL E PRIME CONSULTORIA E ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA.

O Distrito Federal, por intermédio do **CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO DISTRITO FEDERAL**, com sede no SAM Lote D Módulo E, na cidade de Brasília/DF, inscrito no CNPJ sob o nº 08.977.914/0001-19, neste ato representado(a) pelo Cel. QOBM/Comb. João Antônio Menegassi Neto, portador do RG nº 09440 - CBMDF e do CPF nº 666.606.531-04, Diretor de Contratações e Aquisições, nomeado pela portaria publicada no DODF nº 114, de 23 de junho de 2025, portador da Matrícula Funcional nº 1400097, de acordo com o inciso XVI do art. 7º do Decreto nº 7.163, de 29/04/2010 e combinado com a delegação de competência prevista na Portaria nº 21, de 24/03/2011, doravante denominado **CONTRATANTE**, e a **PRIME CONSULTORIA E ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 05.340.639/0001-30, sediada na Calçada Canopo, 11, 2º andar, Sala 03, Centro de Apoio II, Alphaville, Santana de Parnaíba/SP, doravante designado **CONTRATADO**, neste ato representado(a) por Renata Nunes Ferreira (Procuradora), conforme contrato social (182372996) e Procuração (183128473), tendo em vista o que consta no Processo nº 00053-00106298/2024-85 e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, do Decreto Distrital nº 44.330/2023, do Decreto Distrital nº 35.592/2014, pelas Leis do DF nº 4.611/2011 e nº 6.112/2018, pela Lei Complementar nº 123/2006 e demais legislações aplicáveis, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do Pregão Eletrônico nº 90050/2024 - CBMDF (164828036), mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. DO OBJETO

1.1. O Contrato tem por objeto a contratação de empresa especializada para fornecimento contínuo de insumos e abastecimentos de combustíveis por meio de prestação de serviços contínuo de intermediação, administração e gerenciamento informatizados e integrados de gestão de frota com gerenciamento de despesas por intermédio de rede credenciada, com utilização de cartão (magnético ou microprocessado) ou outro dispositivo eletrônico, para atender às necessidades da frota veicular terrestre, lacustre, maquinários e equipamentos diversos do CBMDF, consoante específica o Termo de Referência nº 16/2025 - CBMDF (164828036), o Pregão Eletrônico nº 90050/2024 - CBMDF (164828036) e a Proposta (182347762), que passam a integrar o presente Termo.

1.2. Vinculam a esta contratação, independentemente de transcrição:

1.2.1. O Termo de Referência (164828036)

- 1.2.2. O Edital da Licitação (164828036)
- 1.2.3. A Proposta do contratado (182347762)
- 1.2.4. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

2. DA VIGÊNCIA E DA PRORROGAÇÃO

- 2.1. O prazo de vigência da contratação é de 05 (cinco) anos contados da assinatura do contrato, prorrogável por até 10 (dez) anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº. 14.133/2021.
- 2.2. A prorrogação de que trata este item é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado.
- 2.3. O contratado não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.
- 2.4. A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.
- 2.5. Nas eventuais prorrogações contratuais, os custos não renováveis já pagos ou amortizados ao longo do primeiro período de vigência da contratação deverão ser reduzidos ou eliminados como condição para a renovação.
- 2.6. O contrato não poderá ser prorrogado quando o contratado tiver sido penalizado nas sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com poder público, observadas as abrangências de aplicação.

3. DO MODELO DE EXECUÇÃO, GESTÃO CONTRATUAL E PAGAMENTO

- 3.1. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência nº 16/2025 - CBMDF (164828036), anexo a este Contrato.
- 3.2. A contagem do prazo para entrega do objeto ou execução/fornecimento do serviço contratual fluirá a partir do primeiro dia útil após o recebimento do empenho, da ordem de serviço (quando houver) ou da assinatura do contrato (quando houver), excluindo-se o dia do início e incluindo-se o dia do vencimento.
 - 3.2.1. O prazo será considerado prorrogado até o primeiro dia útil seguinte se o vencimento ocorrer no sábado, domingo, feriado, quando não houver expediente administrativo na Corporação ou, ainda, quando o expediente for encerrado antes do horário normal de funcionamento.
- 3.3. O pagamento será feito, de acordo com as Normas de Execução Orçamentária, Financeira e Contábil do Distrito Federal, mediante a apresentação de Nota Fiscal, liquidada até 30 (trinta) dias de sua apresentação, devidamente atestada pelo Fiscal do Contrato.
- 3.4. A Nota Fiscal apresentada para fins de pagamento deve ser emitida pelo mesmo CNPJ constante na proposta de preços, **à exceção de empresas que sejam matriz e filial** (Acórdão nº 3.056/2008 – TCU – Plenário);
 - 3.4.1. As Notas Fiscais apresentadas com CNPJ divergente da proposta de preços, **à exceção de empresas matriz e filial**, serão devolvidas pela Administração, para a devida correção (emissão de Nota Fiscal com o CNPJ correto).
 - 3.4.2. A Nota Fiscal deverá ser emitida em nome do CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO DISTRITO FEDERAL, CNPJ: 08.977.914/0001-19.
- 3.5. Para efeito de pagamento, a Contratada deverá apresentar os seguintes documentos:
 - 3.5.1. Prova de Regularidade junto à **Fazenda Nacional** (Débitos e Tributos Federais), à **Dívida Ativa da União** e junto à **Seguridade Social** (contribuições sociais previstas nas alíneas “a” a “d” do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991 – contribuições previdenciárias e as às de terceiros), fornecida por meio da Certidão Negativa, ou Positiva com Efeito de Negativa, de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União;

3.5.2. Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS, fornecido pela CEF – Caixa Econômica Federal, devidamente atualizado (Lei n.º 8.036/90);

3.5.3. Certidão de Regularidade com a Fazenda do Distrito Federal;

3.5.4. Certidão de regularidade relativa a débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa, em plena validade, que poderá ser obtida no site www.tst.jus.br/certidao.

3.6. Os pagamentos, pelo CBMDF, de valores iguais ou superiores a R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) serão feitos exclusivamente mediante crédito em conta corrente, em nome do beneficiário, junto ao Banco de Brasília S/A – BRB (Decreto Distrital nº 32.767, de 17 de fevereiro de 2011), exceto:

3.6.1. Os pagamentos à empresas vinculadas ou supervisionadas pela Administração Pública federal;

3.6.2. Os pagamentos efetuados à conta de recursos originados de acordos, convênios ou contratos que, em virtude de legislação própria, só possam ser movimentados em instituições bancárias indicadas nos respectivos documentos;

3.6.3. Os pagamentos a empresas de outros Estados da federação que não mantenham filiais e/ ou representações no DF e que venceram processo licitatório no âmbito deste ente federado.

3.7. Passados 30 (trinta) dias sem o devido pagamento por parte da Administração, a parcela devida será atualizada monetariamente, desde o vencimento da obrigação até a data do efetivo pagamento de acordo com a variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA *pro rata tempore*.

3.8. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto a dimensão, qualidade e quantidade, a parcela incontroversa deverá ser liberada no prazo previsto para pagamento.

3.9. Nenhum pagamento será efetuado à Contratada enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito do reajustamento de preços ou correção monetária (quando for o caso).

4. DA SUBCONTRATAÇÃO

4.1. Não será admitida a subcontratação total ou parcial do objeto contratual.

5. DO PREÇO

5.1. O valor total estimado do Contrato é de **R\$ 51.785.932,62 (cinquenta e um milhões, setecentos e oitenta e cinco mil novecentos e trinta e dois reais e sessenta e dois centavos)**.

5.1.1. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

5.1.2. O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos ao contratado dependerão dos quantitativos efetivamente fornecidos.

5.2. A taxa de administração ofertada pela contratada é de -4,71% (quatro vírgula setenta e um por cento negativo), conforme proposta (182347762).

5.3. O desconto em porcentual ofertado no sistema comprasnet é de 0,01% (zero vírgula zero um por cento), conforme proposta (182347762).

6. DO REAJUSTE

6.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado, em 28/02/2025.

6.2. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do contratado, os preços

iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

6.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

6.4. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice(s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

6.5. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

6.6. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

6.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

6.8. O reajuste será realizado por apostilamento.

7. DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

7.1. São obrigações do Contratante:

7.2. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;

7.3. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

7.4. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

7.5. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;

7.6. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência;

7.7. Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;

7.8. Cientificar o órgão de representação judicial da Procuradoria-Geral do Distrito Federal para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;

7.9. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste;

7.10. A Administração terá o prazo de 60 (sessenta) dias, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período;

7.11. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 60 (sessenta) dias;

7.12. Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.

7.13. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

8. DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

8.1. Manter, durante todo o período de vigência contratual, todas as condições de habilitação e qualificação que permitiram sua contratação.

8.2. Arcar com todas as despesas resultantes do sistema de gerenciamento eletrônico, instalações, manutenções, relatórios assim como as demais decorrentes do regular funcionamento do sistema.

8.3. Disponibilizar e garantir a prestação de maneira adequada de todas as soluções, tecnologias, módulos, serviços de gestão e quantitativos nas condições descritas no tópico 9 deste Termo de Referência.

8.4. Garantir que a rede credenciada forneça os insumos para abastecimento dos bens da Contratante nas condições previstas no tópico 9 deste Termo de Referência.

8.5. Fornecer gratuitamente os cartões magnéticos, ou outro dispositivo eletrônico definido, para cada veículo cadastrado, conforme relatório emitido pela Contratante, inclusive para os casos de perda, extravio ou incorporação de novos veículos automotores à frota.

8.6. Oferecer treinamento aos fiscais, operadores e usuários do sistema, bem como esclarecer as dúvidas suscitadas, sempre que necessário, durante a execução do contrato.

8.7. Responsabilizar-se inteiramente pela qualidade dos combustíveis fornecidos pelos postos de revenda, bem como certificar que os postos revendedores cadastrados estejam em conformidade com as normas da Agência Nacional de Petróleo – ANP, nos termos da Portaria 116, de 05 de Julho de 2.000.

8.8. Manter atualizada a listagem dos postos de abastecimento integrantes da rede credenciada, disponível para consulta pelo fiscal do contrato no Sistema de gerenciamento, e informar, imediatamente, a Contratante eventuais inclusões e exclusões de postos credenciados.

8.9. Considerando o Art. 23 da Lei 4.611/2011, e ainda a alta disponibilidade de fornecedores, o(a) credenciador(a) deverá contemplar o previsto no dispositivo legal mencionado, mantendo no seu rol de credenciados, de maneira perene, o percentual mínimo de 25% (vinte e por cento) de pessoas jurídicas registradas como MEI, EPP e ou EIRELI, sempre que possível.

8.10. Garantir que os preços dos combustíveis cobrados pela rede credenciada (gasolina, etanol, óleo diesel, óleo diesel S10), sejam os menores preços entre o valor da bomba praticado à vista e o valor médio da tabela ANP do Distrito Federal, **na semana correspondente, condicionado que o preço unitário a ser faturado deva possuir dois limites, isto é, seja o menor entre o preço unitário à vista do posto no momento do abastecimento e o preço médio divulgado nas tabelas da ANP no Distrito Federal na semana correspondente (usado como referência na licitação)**, sendo que em ambos os casos, acrescidos dos respectivos descontos da licitação, nos termos da Decisão n.^o 1115/2020 - TCDF.

8.11. Garantir que os preços dos combustíveis cobrados pela rede credenciada do ARLA – Agente Redutor Líquido de Óxido de Nitrogênio, sejam os menores preços entre o valor da bomba e/ou galão e a média da pesquisa de preços, a ser realizada, semanalmente, pela comissão executora, em pelo menos três estabelecimentos do Distrito Federal, por meio do sítio Mapa de Preços do GDF ou por outra plataforma de consulta de preços públicos. Caso exista menos de três postos no Distrito Federal, considerará o menor valor fornecido/abastecido à vista e a média da pesquisa de preços dos postos existentes.

8.12. Garantir que os preços cobrados pela rede credenciada do ARLA – Agente Redutor Líquido de Óxido de Nitrogênio, em eventuais abastecimentos fora do Distrito Federal, sejam os mais baixos, comparando o valor na bomba ou em galão com a média de preços obtida semanalmente pela comissão executora. Essa pesquisa deve incluir, no mínimo, três preços públicos válidos.

8.13. A CONTRATADA deverá gerenciar a emissão das Notas Fiscais dos postos credenciados e encaminhá-las, por meio eletrônico, para a Seção de Serviços Contínuos da DIMAT/CBMDF, de forma regular, em dias e nos contatos a serem definidos posteriormente, por ocasião do início da execução contratual.

8.14. Garantir que os estabelecimentos da Rede Credenciada adotem medidas que visem priorizar o abastecimento das viaturas do CBMDF em detrimento dos demais veículos.

8.15. Disponibilizar arquivo eletrônico relativo às operações realizadas, por veículo, de maneira a se proceder continuamente o gerenciamento e controle do abastecimento da frota.

8.16. Importar, no sistema da contratada, relação de veículos da frota que serão disponibilizados pela contratante no formato CSV, bem como, disponibilizar informações, relacionadas ao contrato, contidas no sistema da contratada, no formato CSV, quando solicitadas pela contratante.

8.17. Apresentar, sempre que solicitado, documentos que comprovem a procedência do combustível.

8.18. Adotar sistema de segurança que impeça o abastecimento de outros veículos que não sejam autorizados pela CONTRATANTE, permitindo o controle sobre todos os abastecimentos.

8.19. A CONTRATADA somente permitirá o acesso ao sistema de gerenciamento informatizado de abastecimento, para qualquer operação, quando digitada senha, validando o usuário.

8.20. A CONTRATADA impedirá o abastecimento indevido ou não autorizado (bloqueio), considerando sua ocorrência como falha do sistema. Neste caso, o valor consumido não será pago pela Contratante.

8.21. Disponibilizar o sistema de gerenciamento funcionando, rigorosamente, conforme as etapas de entrega descritas no cronograma prevista no tópico 9.6 deste Termo de Referência.

8.22. A empresa deverá credenciar e dispor de ampla rede de postos de combustíveis e estabelecimentos na forma e condições estabelecidas no tópico 9.3.4 deste Termo de Referência.

8.23. A contratada deverá dispor de ampla rede de postos de combustíveis e estabelecimentos credenciados com no mínimo de 2 (dois) fornecedores em cada uma das Regiões Administrativas do Distrito Federal - DF, bem como proporcionar disponibilidade de atendimento em outras localidades nos termos previstos no tópico 9.3.4 deste Termo de Referência.

8.24. A contratada deverá promover a transição do sistema de gerenciamento atual para o novo sistema contratado, sem ocorrer interrupção no serviço de fornecimento de combustível.

8.25. A Contratante poderá solicitar o credenciamento de outros pontos que não os expressos no item acima. Em casos excepcionais e devidamente justificado à Comissão de Execução e aceito por esta, quando não houver disponibilidade de fornecedor na zona prevista e/ou requerida, a contratada deverá disponibilizar outro(s) fornecedor(es), tendo por base o critério de menor proximidade territorial em relação a Região Administrativa ou zona de referência que não foi atendida.

8.26. No caso de pedido de descredenciamento, outro posto de abastecimento deverá ser previamente credenciado na localidade, antes da finalização do processo, garantindo-se assim a continuidade do abastecimento de combustível com níveis aceitáveis de fornecedores para mesma região.

8.27. A Contratada deverá permitir acesso, a qualquer tempo, a todos os dados relativos aos registros e às unidades que compõem a frota do CBMDF e emissão, a qualquer momento, de relatórios gerenciais enquanto durar o contrato e até a captura dos dados por parte dos órgãos em banco de dados da administração.

8.28. Garantir que o serviço não sofrerá interrupção para fechamento de faturas, sob pena glosas e multa prevista em contrato.

8.29. Disponibilizar descrições técnicas detalhadas dos procedimentos e utilização do sistema e das suas operações, compreendendo a administração e o gerenciamento do abastecimento e das diversas disposições de suporte oferecidas aos usuários e ao gestor do contrato, para melhor aproveitamento operacional da solução apresentada, conforme exigências deste Termo de Referência.

8.30. Disponibilizar cópia do manual de utilização dos sistemas de gerenciamento e de consolidação de dados, na realização do treinamento.

8.31. A Contratada firmará termo de declaração de compromisso para efetuar treinamentos, quando necessários, ao gestor e aos usuários envolvidos na utilização da solução proposta, nos locais estabelecidos em comum acordo entre a Contratante e a Contratada.

8.32. A Contratada deverá, ainda, realizar no momento do treinamento, apresentação ilustrativa sobre o funcionamento do cartão ou dispositivo/equipamento eletrônico, o terminal de leitura, a gravação

dos dados, a troca de cartões ou dispositivos/equipamentos, a solução de problemas no extravio dos sistemas de gerenciamento e controle de informações em local e horário indicados pela Contratante, devendo no local ser disponibilizado ou explicado os seguintes itens:

8.32.1. Terminal similar aos que são instalados no posto de abastecimento, de leitura e gravação eletrônica de dados;

8.32.2. Microcomputador com sistema (software) de gerenciamento de informações de abastecimento;

8.32.3. Cartões e/ ou dispositivos/equipamentos eletrônicos utilizados pela Contratada para alimentar o sistema;

8.32.4. Procedimentos de operação dos equipamentos citados acima, de acordo com o objeto deste Termo de Referência; e

8.32.5. Outros procedimentos necessários ao perfeito entendimento do sistema, por parte dos usuários.

8.33. Disponibilizar ao término do contrato ou sempre que solicitado pela contratante, todos as informações e os dados coletados, produzidos, sistematizados, gerenciados e armazenados no Sistema, não podendo a Contratada alegar qualquer propriedade intelectual, direito à massa de dados de caráter estratégica corporativa, conteúdo de controle de marketing ou similar.

8.34. A empresa contratada deverá se comprometer a adotar os procedimentos necessários à adequação dos ditames previsto na Lei Distrital nº 6.112/2018, regulamentada pelo Decreto Distrital n. 40.388/2020, que estabelecem a obrigatoriedade de implementação do Programa de Integridade em todas as pessoas jurídicas que celebrem contrato, consórcio, convênio, concessão, parceria público-privada e qualquer outro instrumento ou forma de avença similar, inclusive decorrente de contratação direta, pregão eletrônico e dispensa ou inexigibilidade de licitação com a administração pública direta ou indireta do Distrito Federal em todas as esferas de poder, com valor global igual ou superior a R\$ 5.000.000,00 (cinco milhões de reais) e cujo prazo de validade ou de execução seja igual ou superior a 180 (cento e oitenta) dias, com vistas às melhores práticas das Políticas e Condutas de Compliance estabelecidas entre o ente público e a empresa.

8.35. Responsabilizar-se por quaisquer danos pessoais e/ou materiais, causados por técnicos (empregados) e acidentes causados por terceiros, bem como pelo pagamento de salários, encargos sociais, trabalhistas e previdenciárias, tributos e demais despesas eventuais, decorrentes do fornecimento do objeto, cuja inadimplência não transfere responsabilidade à Administração.

8.36. Comunicar à Contratante quaisquer irregularidades ocorridas ou observadas durante a execução do objeto.

8.37. A Contratada deverá aplicar critérios de sustentabilidade ambiental conforme determina a Lei distrital nº 4.770/2012, devendo para tal apresentar declaração própria ou de certificação emitida por instituição pública oficial ou instituição credenciada, ou qualquer outro meio de prova que ateste que o bem fornecido cumpre com as exigências de práticas de sustentabilidade ambiental, conforme art. 7º, Parágrafo único, da Lei Distrital nº 4.770/2012.

8.38. A rede credenciada pela Contratada deverá atender as disposições da Resolução Conama nº 273, de 29 de novembro de 2000, para que seja assegurada a viabilidade técnica e o adequado tratamento do impacto ambiental específicos, relativos aos serviços de fornecimento de combustíveis líquidos.

9. DAS OBRIGAÇÕES PERTINENTE À LGPD

9.1. As partes deverão cumprir a [Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 \(LGPD\)](#), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

9.2. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do [art. 6º da LGPD](#).

9.3. É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

9.4. A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo Contratado.

9.5. Terminado o tratamento dos dados nos termos do [art. 15 da LGPD](#), é dever do contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do [art. 16 da LGPD](#), incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

9.6. É dever do contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

9.7. O Contratado deverá exigir de suboperadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.

9.8. O Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o Contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.

9.9. O Contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

9.10. Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados ([LGPD, art. 37](#)), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.

9.11. Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.

9.12. O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

9.13. Os contratos e convênios de que trata o [§ 1º do art. 26 da LGPD](#) deverão ser comunicados à autoridade nacional.

10. DA GARANTIA DA EXECUÇÃO

10.1. O contratado apresentará, no prazo máximo de 10 (dez) dias, prorrogáveis por igual período, a critério do contratante, contado da assinatura do contrato, comprovante de prestação de garantia, podendo optar por caução em dinheiro ou títulos da dívida pública ou, ainda, pela fiança bancária, em valor correspondente a correspondente a 5% (cinco por cento) do **valor total do contrato**.

10.2. Caso utilizada a modalidade de seguro-garantia, a apólice deverá ter validade durante a vigência do contrato e por mais 90 (noventa) dias após o término da vigência contratual, permanecendo em vigor mesmo que o contratado não pague o prêmio nas datas convencionadas.

10.3. A apólice do seguro-garantia deverá acompanhar as modificações referentes à vigência do contrato principal mediante a emissão do respectivo endosso pela seguradora.

10.4. Será permitida a substituição da apólice de seguro-garantia na data de renovação ou de aniversário, desde que mantidas as condições e coberturas da apólice vigente e nenhum período fique descoberto, ressalvado o disposto no item 10.9 deste contrato.

10.5. Na hipótese de suspensão do contrato por ordem ou inadimplemento da Administração, o contratado ficará desobrigado de renovar a garantia ou de endossar a apólice de seguro até a ordem de reinício da execução ou o adimplemento pela Administração.

10.6. A garantia assegurará, qualquer que seja a modalidade escolhida, o pagamento de:

10.6.1. prejuízos advindos do não cumprimento do objeto do contrato e do não adimplemento das demais obrigações nele previstas;

- 10.6.2. multas moratórias e punitivas aplicadas pela Administração à contratada; e
- 10.6.3. obrigações trabalhistas e previdenciárias de qualquer natureza e para com o FGTS, não adimplidas pelo contratado, quando couber.
- 10.7. A modalidade seguro-garantia somente será aceita se contemplar todos os eventos indicados no item 10.10, observada a legislação que rege a matéria.
- 10.8. A garantia em dinheiro deverá ser efetuada em favor do contratante, em conta específica no Banco Regional de Brasília (BRB), para a Secretaria de Estado de Fazenda do Distrito Federal, CNPJ 00.394.684/0001-53, Agência 100; Conta 800482-8.
- 10.9. Caso a opção seja por utilizar títulos da dívida pública, estes devem ter sido emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil, e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Economia.
- 10.10. No caso de garantia na modalidade de fiança bancária, deverá ser emitida por banco ou instituição financeira devidamente autorizada a operar no País pelo Banco Central do Brasil, e deverá constar expressa renúncia do fiador aos benefícios do artigo 827 do Código Civil.
- 10.11. No caso de alteração do valor do contrato, ou prorrogação de sua vigência, a garantia deverá ser ajustada ou renovada, seguindo os mesmos parâmetros utilizados quando da contratação.
- 10.12. Se o valor da garantia for utilizado total ou parcialmente em pagamento de qualquer obrigação, o Contratado obriga-se a fazer a respectiva reposição no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, contados da data em que for notificada.
- 10.13. O Contratante executará a garantia na forma prevista na legislação que rege a matéria.
- 10.13.1. O emitente da garantia ofertada pelo contratado deverá ser notificado pelo contratante quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais (art. 137, § 4º, da Lei n.º 14.133, de 2021).
- 10.13.2. Caso se trate da modalidade seguro-garantia, ocorrido o sinistro durante a vigência da apólice, sua caracterização e comunicação poderão ocorrer fora desta vigência, não caracterizando fato que justifique a negativa do sinistro, desde que respeitados os prazos prescricionais aplicados ao contrato de seguro, nos termos do art. 20 da Circular Susep nº 662, de 11 de abril de 2022.
- 10.14. Extinguir-se-á a garantia com a restituição da apólice, carta fiança ou autorização para a liberação de importâncias depositadas em dinheiro a título de garantia, acompanhada de declaração do contratante, mediante termo circunstanciado, de que o contratado cumpriu todas as cláusulas do contrato.
- 10.15. A garantia somente será liberada ou restituída após a fiel execução do contrato ou após a sua extinção por culpa exclusiva da Administração e, quando em dinheiro, será atualizada monetariamente.
- 10.16. O garantidor não é parte para figurar em processo administrativo instaurado pelo contratante com o objetivo de apurar prejuízos e/ou aplicar sanções à contratada.
- 10.16.1. O contratado autoriza o contratante a reter, a qualquer tempo, a garantia, na forma prevista neste Contrato.
- 10.16.2. Além da garantia de que tratam os arts. 96 e seguintes da Lei nº 14.133/21, a presente contratação possui previsão de garantia contratual do bem a ser fornecido, incluindo manutenção e assistência técnica, conforme condições estabelecidas no Termo de Referência.
- 10.16.3. A garantia de execução é independente de eventual garantia do produto prevista especificamente no Termo de Referência.

11. DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 11.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:
- 11.1.1. der causa à inexecução parcial do contrato;

- 11.1.2. der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- 11.1.3. der causa à inexecução total do contrato;
- 11.1.4. ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- 11.1.5. apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- 11.1.6. praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- 11.1.7. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- 11.1.8. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

11.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções, mediante processo administrativo com observância do devido processo legal administrativo, das garantias do contraditório e da ampla defesa, e da Lei Federal nº 14.133/2021:

- 11.2.1. **Advertência;**
- 11.2.2. **Multa;**
- 11.2.3. **Impedimento de licitar e contratar; e**
- 11.2.4. **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar.**

11.3. Na aplicação das sanções serão considerados:

- 11.3.1. a natureza e a gravidade da infração cometida;
- 11.3.2. as peculiaridades do caso concreto;
- 11.3.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- 11.3.4. os danos que dela provierem para a Administração Pública;
- 11.3.5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

11.4. Compete ao Diretor de Contratações e Aquisições do CBMDF, nos termos do art. 121 da Portaria nº 21/2011, aplicar as penalidades de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, nos termos do inciso II do §6º do art. 156 da Lei Federal nº 14.133/2021.

11.4.1. Compete ao Chefe do Departamento de Administração Logística e Financeira do CBMDF analisar e julgar os recursos interpostos contra as penalidades aplicadas pelo Diretor de Contratações e Aquisições.

11.5. Compete ao Comandante-Geral do CBMDF aplicar a penalidade de Declaração de Inidoneidade para licitar e contratar, que será precedida de análise jurídica.

11.5.1. Caberá apenas Pedido de Reconsideração da decisão proferida pelo Comandante-Geral do CBMDF nos casos de aplicação da sanção de Declaração de Inidoneidade, prevista no item 10.1.4 deste instrumento.

11.6. A aplicação das sanções de Impedimento de Ligar e Contratar e de Declaração de Inidoneidade para Ligar ou Contratar requererá a instauração de processo de responsabilização, a ser conduzido por comissão composta de 2 (dois) ou mais militares, que avaliará os fatos e as circunstâncias e intimará a Contratada para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

11.6.1. Na hipótese de deferimento de pedido de produção de novas provas ou de juntada de provas julgadas indispensáveis pela comissão, o licitante ou o contratado poderá apresentar alegações finais no prazo de quinze dias úteis, contado da data da intimação.

11.6.2. Serão indeferidas pela comissão, mediante decisão fundamentada, provas ilícitas, impertinentes, desnecessárias, protelatórias ou intempestivas.

11.7. Na aplicação das sanções de Advertência e Multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação.

11.8. Da aplicação das sanções de Advertência, Multa e Impedimento de Licitar e Contratar caberá Recurso Administrativo no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação.

11.9. Todas as comunicações, inclusive a intimação para apresentação de Defesa Prévia e Recurso Administrativo serão realizadas por meio eletrônico através do endereço de *e-mail* cadastrado na proposta, dispensando-se a publicação no órgão oficial, inclusive eletrônico.

11.9.1. Considerar-se-á realizada a intimação no dia em que o intimando efetivar a consulta eletrônica ao teor da intimação e confirmar o recebimento, certificando-se nos autos a sua realização.

11.9.2. Na hipótese do item anterior, nos casos em que a consulta se dê em dia não útil, a intimação será considerada como realizada no primeiro dia útil seguinte.

11.9.3. A consulta referida nos itens anteriores deverá ser feita em até 10 (dez) dias corridos contados da data do envio da intimação, sob pena de considerar-se a intimação automaticamente realizada no primeiro dia útil seguinte à data do término desse prazo.

11.9.4. No prazo destinado ao exercício do direito de defesa, a empresa contratada ou licitante poderá solicitar vista dos autos referentes ao Procedimento Apuratório e o Processo Principal da contratação, ocasião em que será realizada a disponibilização de acesso externo via *e-mail* cadastrado na proposta ou endereço eletrônico informado no momento do pedido.

11.9.5. A empresa contratada poderá apresentar a Defesa Prévia ou interpor o Recurso Administrativo através do endereço eletrônico dicoa.sutec@cbm.df.gov.br, ou presencialmente na secretaria da Diretoria de Contratações e Aquisições, situada no SAM Lote D, Módulo E – Quartel do Comando Geral, Brasília – DF.

11.10. O atraso, para efeito de cálculo de multa, será contado em dias corridos, a partir do dia seguinte ao do vencimento do prazo de entrega ou execução do contrato, se dia de expediente normal na repartição interessada, ou no primeiro dia útil seguinte.

11.11. A aplicação das sanções previstas neste contrato ou instrumento congêneres serão formalizadas mediante Apostilamento no processo principal da contratação, bem como publicadas em DODF e inscritas no SICAF, no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis contado da data de aplicação da sanção.

11.12. Os prazos referentes às penalidades aplicadas aos contratados, sobretudo quando às sanções de Impedimento de Licitar e Contratar e de Declaração de Inidoneidade, para todos os efeitos, são contados a partir da data de aplicação da sanção, sendo a publicação no SICAF e no Diário Oficial do Distrito Federal mero ato de publicidade da sanção.

11.13. A sanção de Advertência será aplicada exclusivamente pela infração administrativa de inexecução parcial do contrato, prevista no inciso I do caput do art. 155 da Lei nº 14.133/2021, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

11.13.1. A sanção de Advertência poderá ser aplicada isolada ou conjuntamente com a pena de multa, vedada sua cumulação com as demais sanções.

11.14. A sanção de Multa será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no art. 155 da Lei nº 14.133/2021.

11.15. O atraso injustificado na execução do contrato sujeitará o contratado a multa de mora e obedecerá os seguintes percentuais:

11.15.1. 0,5% (cinco décimos por cento) calculado sobre o montante das parcelas obrigacionais adimplidas em atraso, quando houver um dia de atraso.

11.15.2. 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia de atraso, calculado sobre o montante das parcelas obrigacionais adimplidas em atraso, limitado a 30% (trinta por cento) sobre o valor total do Contrato, quando houver mais de um dia de atraso.

11.16. A aplicação de multa de mora não impedirá a sua conversão em compensatória e a promoção da extinção unilateral do contrato, com a aplicação cumulada de outras sanções previstas neste Contrato, e obedecerá os seguintes percentuais:

11.16.1. 15% (quinze por cento) em caso de inexecução parcial do contrato, calculado sobre a parte inadimplente;

11.16.2. 30% (trinta por cento) em caso de inexecução total do contrato;

11.16.3. de 0,5% (cinco décimos por cento) até 30% (trinta por cento) sobre o valor do contrato, pelo descumprimento de obrigações contratuais acessórias.

11.17. Caso a contratada entregue parte do objeto em atraso e não cumpra o restante da obrigação, será aplicada a penalidade de multa moratória a ser calculada sobre a parcela entregue em atraso, e aplicada a penalidade de multa compensatória a ser calculada sobre a parcela não entregue, limitado o percentual máximo das multas a 30% sobre o valor total do contrato.

11.18. Em despacho, com fundamentação sumária, poderá ser relevado:

11.18.1. o atraso não superior a 5 (cinco) dias;

11.18.2. quando a soma dos valores atribuídos à título de multa à contratada for considerada irrisória, o que será verificado após a realização dos cálculos pertinentes;

11.18.2.1. Será considerado irrisório valor igual ou inferior a R\$ 2.000,00 (dois mil reais).

11.19. Decorridos 30 (trinta) dias de atraso, o contrato poderá ser rescindido, exceto se houver justificado interesse da unidade contratante em admitir atraso superior a 30 (trinta) dias, que será penalizado na forma prevista neste Contrato.

11.20. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pelo CBMDF à empresa contratada, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada, quando houver, ou será emitido Documento de Arrecadação do Distrito Federal – DAR, com prazo de 30 dias corridos para o efetivo pagamento.

11.20.1. Em caso de não pagamento da multa aplicada, a sanção será agravada de forma automática, aplicando-se, de forma cumulativa, a sanção de Impedimento de Litar e Contratar no patamar máximo de 3 (três) anos, bem como encaminhado os autos à Procuradoria Geral do Distrito Federal para fins de análise quanto à viabilidade de ajuizamento de ação judicial para cobrança do débito.

11.20.2. A sanção de Impedimento de Litar e Contratar aplicada em decorrência de agravamento pelo não pagamento de multa anteriormente aplicada poderá ser revogada mediante a comprovação de pagamento da multa via DAR, encaminhado o comprovante à Corporação.

11.21. A sanção de multa poderá ser aplicada isolada ou cumulativamente com as demais, segundo a natureza e a gravidade da falta cometida e observado o princípio da proporcionalidade.

11.22. A sanção de Impedimento de Litar e Contratar será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos [incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do art. 155 da Lei 14.133/2021](#), quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do Distrito Federal, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

11.22.1. A aplicação da sanção de Impedimento de Litar e Contratar deverá seguir os trâmites descritos no item 10.6.

11.23. A penalidade de Impedimento de Litar e Contratar não poderá ser aplicada cumulativamente com a Declaração de Inidoneidade.

11.24. A sanção de Declaração de Inidoneidade para Litar ou Contratar será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos [incisos VIII, IX, X, XI e XII do caput do art. 155 da Lei nº 14.133/2021](#), bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do referido artigo que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de Impedimento de licitar e contratar, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

11.24.1. A aplicação da sanção de Declaração de Inidoneidade para Litar ou Contratar deverá seguir os trâmites descritos no item 10.6.

11.25. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a

obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.26. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedural e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

11.27. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.28. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

11.29. Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

12. DO INSTRUMENTO DE MEDIÇÃO DE RESULTADO (IMR)

12.1. O Instrumento de Medição de Resultados (IMR) trata-se de um instrumento que permite definir critérios de aferição dos resultados da atuação da contratada, com base em indicadores e metas objetivamente mensuráveis, o que permite à Administração verificar se os resultados esperados nos contratos administrativos que tenham por objeto a execução de serviços foram efetivamente atingidos, nas quantidades e qualidades exigidas, e adequar proporcionalmente o pagamento ao atendimento das metas na execução do serviço.

12.2. A qualidade da prestação dos serviços da Contratada será verificada e avaliada por IMR a contar da assinatura do contrato.

12.3. O IMR deve ser aplicado mensalmente para garantir um monitoramento contínuo e preciso, permitindo ajustes necessários e assegurando que os padrões acordados sejam mantidos ao longo do contrato.

Deste modo, foram definidos preliminarmente 04 (quatro) graus de incidência de IMR a serem observados durante todo período contratual:

- INDICADORES COM GRAU LEVE----- 01**
- INDICADORES COM GRAU MÉDIO ----- 02**
- INDICADORES COM GRAU GRAVE ----- 03**
- INDICADORES COM GRAU GRAVÍSSIMO --- 04**

Os indicadores de IMR supracitados não serão adotados de maneira cumulativa entre si para o mesmo ato, devendo ser considerado para efeito de glosa a comunicação do grau mais elevado da incidência, e caso seja verificada a reincidência do ato, independente do serviço prestado ou da conduta realizada, durante o lapso temporal de 10 (dez) dias haverá elevação do grau subsequente do indicador referenciado anteriormente, dobrando o grau no caso do último indicador, para fins de nova incidência do ato.

INDICADORES COM GRAU LEVE - 01

- Atraso na entrega de Nota Fiscal do serviço prestado;

- Dados inconsistentes nos relatórios de gestão;
- Dados inconsistentes no lançamento de Nota Fiscais;
- Interrupção dos serviços por até 02 (duas) horas;
- Abastecimento indisponível resultante de atrasos no credenciamento de estabelecimento em determinada Região Administrativa - RA até 01 (um) dia;
- Não entrega de Relatório mensal das certidões concernente às obrigações previdenciárias, trabalhistas e fiscais com inadequações;
- Atraso na entrega de quaisquer outros documentos necessários ao cumprimento do contrato;
- Indisponibilidade de consulta ou impressão de relatórios até 01 (um) dia, não superior a duas vezes ao mês.

INDICADORES COM GRAU MÉDIO - 02

- Interrupção dos serviços superior a 02 (duas) horas e inferior a 48 (quarenta e oito) horas;
- Abastecimento indisponível resultante de atrasos no credenciamento de estabelecimento em determinada Região Administrativa - RA até 02 (dois) dias;
- Indisponibilidade de consulta ou impressão de relatórios até 02 (dois) dias ininterruptos, não superior a duas vezes ao mês;
- Deixar de manter o número mínimo exigível de estabelecimentos credenciados na rede credenciada;
- Permitir transação(ões) com fornecimento de insumo(s) em desconformidade com o tópico 9.5 deste Termo de Referência;
- Deixar de apresentar comprovante de regularidade do combustível fornecido pela rede credenciada.

INDICADORES COM GRAU GRAVE - 03

- Fornecimento e/ou abastecimento de insumos divergente daqueles autorizados pelo órgão de controle (ANP e análogo);
- Deixar de atender às solicitações do CONTRATANTE quanto a prestação de serviços demandados;
- Indisponibilidade de consulta ou impressão de relatórios até 05 (cinco) dias ininterruptos, não superior a uma vez ao mês;
- Suspensão do fornecimento de insumos pelo estabelecimento credenciado superior a 24 (vinte e quatro) horas, por explícita falta de repasse, da contratada, dos valores pagos pela contratante;
- Permitir que estabelecimento da rede credenciada adote preços superiores e diferenciados em relação aos demais consumidores;
- Interrupção dos serviços superior a 48 (vinte e quatro) horas.
- Inexistência no sistema de gestão fornecido pela contratada sem os parâmetros técnicos descritos no tópico 9 deste Termo de Referência.

INDICADORES COM GRAU GRAVÍSSIMO - 04

- Permitir desvios de insumos por meio da rede credenciada;
- Indisponibilidade de consulta ou impressão de relatórios durante o mês de referência;
- Credenciar estabelecimento sem que este contemple autorização do órgão de controle

(ANP e análogo);

- Permitir o fornecimento de insumos irregulares ou ilegais;
- Comprovação de prática predatória e superposição do poder econômico sobre os credenciados;
- Deixar de inibir ou permitir a utilização de insumos, serviços ou quaisquer outros elementos com recursos oriundos do contrato para suprir outras atividades diversas do objeto.

12.4. Todos os indicadores acima apresentados deverão ter sua vigência iniciada a partir da data da assinatura do contrato, sendo que a aplicação da correspondência dos indicativos do Nível de Serviço serão aqueles previstos nas Tabelas abaixo:

TABELA 1 - REFERENCIAIS PARA APLICAÇÃO DAS FAIXAS DE AJUSTE NO PAGAMENTO			
GRAU	CORRESPONDÊNCIA	FAIXA DE AJUSTE	REFERÊNCIA
01	LEVE	Advertência à empresa	POR INCIDÊNCIA DO ATO
02	MÉDIO	Glosa de 0,30%	SOBRE A SOMA DO FATURAMENTO NO MÊS DE REFERÊNCIA
03	GRAVE	Glosa de 0,60%	SOBRE A SOMA DO FATURAMENTO NO MÊS DE REFERÊNCIA
04	GRAVÍSSIMO	Glosa de 1,20%	SOBRE A SOMA DO FATURAMENTO NO MÊS DE REFERÊNCIA

TABELA 2 - REFERÊNCIA PARA GLOSA		
DESCRIÇÃO	FREQUÊNCIA	GRAU
Atraso na entrega de Nota Fiscal do serviço prestado	Por ocorrência	1
Dados inconsistentes nos relatórios de gestão	Por ocorrência	1
Dados inconsistentes no lançamento de Nota Fiscais	Por ocorrência	1
Interrupção dos serviços por até 02 (duas) horas	Por ocorrência	1
Abastecimento indisponível resultante de atrasos no credenciamento de determinada Região Administrativa - RA até 01 (um) dia	Por ocorrência	1
Não entrega de Relatório mensal das certidões concernente às obrigações previdenciárias, trabalhistas e fiscais com inadequações	Por ocorrência	1
Atraso na entrega de quaisquer outros documentos necessários ao cumprimento do contrato	Por ocorrência	1
Indisponibilidade de consulta ou impressão de relatórios até 01 (um) dia, não superior a duas vezes ao mês	Por ocorrência	1
Interrupção dos serviços superior a 02 (duas) horas e inferior a 48 (quarenta e oito) horas	Por ocorrência	2
Abastecimento indisponível resultante de atrasos no credenciamento de determinada Região Administrativa - RA até 02 (dois) dias	Por ocorrência	2
Indisponibilidade de consulta ou impressão de relatórios até 02 (dois) dias ininterruptos, não superior a duas vezes ao mês	Por ocorrência	2
Deixar de manter o número mínimo exigível de estabelecimentos credenciados na rede credenciada	Por ocorrência	2
Permitir transação(ões) com fornecimento de insumo(s) em desconformidade com o tópico 9.5 deste Termo de Referência	Por ocorrência	2
Deixar de apresentar comprovante de regularidade do combustível fornecido pela rede credenciada.	Por ocorrência	2
Fornecimento e/ou abastecimento de insumos divergente daqueles autorizados pelo órgão de controle (ANP e análogo)	Por ocorrência	2

Deixar de atender deliberadamente às solicitações do CONTRATANTE quanto a prestação de serviços demandados	Por ocorrência	3
Indisponibilidade de consulta ou impressão de relatórios até 05 (cinco) dias ininterruptos, não superior a uma vez ao mês	Por ocorrência	3
Suspensão do fornecimento de insumos pelo estabelecimento credenciado superior a 24 (vinte e quatro) horas, por explícita falta de repasse, da contratada, dos valores pagos pela contratante	Por ocorrência	3
Permitir que estabelecimento da rede credenciada adote preços superiores e diferenciados em relação aos demais consumidores	Por ocorrência	3
Interrupção dos serviços superior a 48 (vinte e quatro) horas	Por ocorrência	3
Permitir desvios de insumos por meio da rede credenciada	Por ocorrência	4
Indisponibilidade de consulta ou impressão de relatórios durante o mês de referência	Por ocorrência	4
Credenciar estabelecimento sem que este contemple autorização do órgão de controle (ANP e análogo)	Por ocorrência	4
Permitir deliberadamente o fornecimento de insumos irregulares ou ilegais	Por ocorrência	4
Comprovação de prática predatória e superposição do poder econômico sobre os credenciados;	Por ocorrência	4
Deixar de inibir ou permitir a utilização de insumos, serviços ou quaisquer outros elementos com recursos oriundos do contrato para suprir outras atividades diversas do objeto	Por ocorrência	4

12.5. O método de cálculo para glosa será realizado sempre que for verificado a incidência de quaisquer dos casos descritos com seus respectivos graus, utilizando para tanto as referências indicadas nas tabelas acima, da seguinte maneira:

VALOR DA GLOSA (VG) = (soma do faturamento do mês de referência do ato - FM) x (fator de aplicação da faixa de ajuste com correspondência ao grau incidente - FA)

$$\mathbf{VG = (FM \times FA)}$$

12.6. As medidas previstas neste Acordo de indicadores de Instrumento de Medição de Resultado (IMR) poderão ser aplicadas, cumulativamente, com as penas, restrições ou demais atos previstos no Contrato, Termo de Referência, seus anexos, além daquelas implicações já estipuladas em Lei, facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, conforme art. 156, § 7º da Lei nº 14.133/2021.

12.7. A descrição da referência da ocorrência se dará por meio de notificação, a qual deverá ser motivada e justificada pelo Executor e/ou Comissão executora responsável pela fiscalização do contrato.

12.8. A vigência deste Instrumento ocorrerá 30 (trinta dias) após a efetivação do primeiro abastecimento.

12.9. A glosa somente poderá ser imposta tendo havido comunicação do fato pelo executor à empresa, a qual poderá ser feita por meio de ofício, notificação, mensagem eletrônica no endereço indicado pela contratada ou outro meio válido, definido entre as partes e/ou previsto em contrato.

12.10. A contratada, após uma vez notificada pelo executor, fiscal, gestor e/ou outro membro da comissão de execução do contrato, pelo descumprimento de algum indicador de nível de serviço, poderá apresentar defesa prévia no prazo de 05 (cinco) dias úteis ao Diretor da Diretoria de Materiais e Serviços - DIMAT, após recebimento da comunicação do fato.

12.11. A Decisão proferida pelo Diretor de Materiais e Serviços - DIMAT deverá ser encaminhada ao Chefe do Departamento de Administração Logística e Financeira – DEALF para homologação ou reconsideração, em 10 (dez) dias, sem prejuízo de invalidade do ato.

12.12. Caso a empresa tenha sua defesa prévia não acolhida ou considerada improcedente pelo Diretor da DIMAT , poderá a empresa, no prazo máximo de 03 (três) dias úteis, recorrer ao Chefe do Departamento de Administração Logística e Financeira – DEALF, visando a reconsideração do ato decisório do Diretor.

12.13. A realização da glosa do valor devido em Nota Fiscal - NF será efetivada pelo Chefe do DEALF, após a homologação da Decisão proferida pelo Diretor da DIMAT, quando não houver apresentação de defesa, por parte da empresa, ou no caso de não acolhimento ou indeferimento da reconsideração do ato decisório do Diretor da DIMAT.

12.14. Caso a efetivação da glosa não venha ocorrer imediatamente no período correspondente ao mês relacionado da ocorrência, a dedução do valor correspondente deverá ser realizado no faturamento subsequente à solução do caso, mas sempre relacionada ao mês de correspondência do fato da incidência.

13. DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

13.1. O contrato será extinto quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.

13.1.1. O contrato poderá ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o Contratante, quando este não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.

13.1.2. A extinção nesta hipótese ocorrerá na próxima data de aniversário do contrato, desde que haja a notificação do contratado pelo contratante nesse sentido com pelo menos 2 (dois) meses de antecedência desse dia.

13.1.3. Caso a notificação da não-continuidade do contrato de que trata este subitem ocorra com menos de 2 (dois) meses da data de aniversário, a extinção contratual ocorrerá após 2 (dois) meses da data da comunicação.

13.2. O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

13.2.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

13.3. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

13.4. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

13.4.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

13.4.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

13.4.3. Indenizações e multas.

13.5. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021).

13.6. O contrato poderá ser extinto caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei n.º 14.133, de 2021).

13.7. O uso ou emprego da mão de obra infantil constitui motivo para a rescisão do contrato e a aplicação de multa, sem prejuízo das sanções legais cabíveis, nos termos da Lei Distrital nº 5.061/2013.

13.8. Nos termos da Lei Distrital nº 5.448/2015 e do Decreto Distrital nº 38.365/2017, constitui ainda motivo para rescisão do contrato e aplicação de multa, sem prejuízo de outras sanções cabíveis o uso ou o emprego de conteúdo que:

- 13.8.1. incentive a violência;
- 13.8.2. seja discriminatório contra a mulher, assim entendidos quaisquer conteúdos que diminuam, mesmo que de forma indireta, metafórica ou por analogias, a capacidade laborativa, intelectual ou qualquer outra esfera de vida da mulher;
- 13.8.3. incentive a violência contra a mulher, seja por apologia a quaisquer tipos de violência doméstica tipificadas pela Lei Maria da Penha, ou ainda violência sexuais, institucionais, ou qualquer violência fundada na condição de mulher;
- 13.8.4. exponha a mulher a constrangimento ou incentive ou explore o corpo da mulher de forma objetificada;
- 13.8.5. seja homofóbico, racista e sexista;
- 13.8.6. incentive a violência contra as mulheres de povos e comunidades tradicionais, negras, indígenas, ciganas, quilombos, transexuais, travestis e transgênero; por orientação sexual e de gênero e por crença;
- 13.8.7. represente qualquer tipo de discriminação, especialmente voltados contra minorias em condições de vulnerabilidade.

14. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

- 14.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral do Distrito Federal deste exercício, na dotação abaixo discriminada:
- 14.1.1. Gestão/Unidade: 170394
- 14.1.2. Fonte de Recursos: 100 - FCDF
- 14.1.3. PTRES: 250005
- 14.1.4. Elemento de Despesa: 33.90.30
- 14.1.5. Nota de Empenho: 535 (183150116)
- 14.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

15. DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

- 15.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.
- 15.2. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.
- 15.3. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).
- 15.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021, como nas seguintes situações:
- 15.4.1. Variação do valor contratual para fazer face ao reajuste ou à repactuação de preços previstos no próprio contrato;
- 15.4.2. Atualizações, compensações ou penalizações financeiras decorrentes das condições de pagamento previstas no contrato;
- 15.4.3. Alterações na razão ou na denominação social do contratado;
- 15.4.4. Empenho de dotações orçamentárias.

16. DO FISCAL DE CONTRATO

16.1. A execução do contrato será acompanhada e fiscalizada por um ou mais fiscais de contrato, representante(s) do CBMDF especialmente designado(s) conforme requisitos estabelecidos no art. 7º da Lei nº 14.133/2021, ou pelos respectivos substitutos.

16.2. O(s) fiscal(is) de contrato anotará(ão) em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.

16.3. O(s) fiscal(is) de contrato informará(ão) à Diretoria de Contratações e Aquisições, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência.

17. DA PUBLICAÇÃO

17.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, e no Diário Oficial do Distrito Federal - DODF, em atenção ao art. 91, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012.

18. DO FORO

18.1. Fica eleito o Foro de Brasília, Distrito Federal, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

Pelo Distrito Federal:

João Antônio Menegassi Neto - Cel. QOBM/Comb.
Diretor de Contratações e Aquisições

Pela Contratada:

Renata Nunes Ferreira
Representante legal



Documento assinado eletronicamente por **RENATA NUNES FERREIRA**, Usuário Externo, em 06/10/2025, às 14:58, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **JOAO ANTONIO MENEGASSI NETO - Cel. QOBM/Comb. - Matr.01400097**, Diretor(a) de Contratações e Aquisições, em 06/10/2025, às 15:38, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:
[http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?](http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0&verificador=182999927)
acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0
verificador=182999927 código CRC=D7B9DE9E.

